



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 084, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Autoriza recebimento de débitos inscritos em Dívida Ativa até Dezembro de 1998 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Setor Fazendário da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo a proceder o recebimento dos débitos inscritos em Dívida Ativa até dezembro de 1998, mediante concessão de descontos.

§ 1º - Observar-se-á o seguinte critério para efeito de desconto do débito quando quitado:

- a) - 50% (cinquenta por cento) em uma única parcela;
- b) - 40% (quarenta por cento) em duas parcelas;
- c) - 30% (trinta por cento) em três parcelas;
- d) - 20% (vinte por cento) em quatro parcelas;

§ 2º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do contribuinte em Dívida Ativa, protocolado na Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

§ 3º - As parcelas poderão ser quitadas com intervalos de trinta dias, observando-se que o vencimento da última não poderá ultrapassar dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1999.

Art. 2º - Autorizado o parcelamento e definidos os vencimentos das parcelas, observado o disposto no § 3º do art. 1º, fica o contribuinte obrigado a efetuar os pagamentos das parcelas rigorosamente em dia, sob a pena de incorrer em multa diária de 0,33% sobre o valor da parcela vencida e não paga, até o limite de 10%.

Art. 3º - O acúmulo de 2 (duas) parcelas sem o devido pagamento implica na perda do desconto e parcelamento concedidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 27 de setembro de 1999.


JOÃO JUVÊNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Autarquia responsável de débitos inscritos em
Divida Ativa até Dezembro de 1998 e débitos
Provinciais.

LEI Nº 084 DE 27 DE SETEMBRO DE 1998
ECONOMIA A SECTORES

Art. 1º - Fica autorizado ao Setor Fazendário da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo a proceder o recebimento dos débitos inscritos em Divida Ativa até dezembro de 1998 mediante concessão de descontos

§ 1º - Observar-se-á o seguinte critério na concessão de desconto do débito quando

- a) - 20% (vinte) por cento em duas parcelas;
- b) - 40% (quarenta) por cento em duas parcelas;
- c) - 30% (trinta) por cento em três parcelas;
- d) - 30% (trinta) por cento em quatro parcelas;

§ 2º - O parcelamento em até cinco parcelas, em condições de pagamento de comumente em
Divida Ativa inscrita na Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

§ 3º - As parcelas poderão ser pagas com intervalos de quinze dias observando-se
que o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar dia 31 (trinta e um) de dezembro de
1998.

Art. 2º - Quando o parcelamento e delimitação de vencimentos das parcelas
observado o disposto no § 1º, o parcelamento deverá ser observado a serem os
pagamentos das parcelas regularmente em dia e não ocorrer em mais de uma data de
pagamento sobre o valor da parcela inscrita e não pagar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - O acúmulo de 2 (duas) parcelas sem o devido pagamento implica na perda
do desconto e parcelamento concedidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 27 de setembro de 1998.

JOÃO DE DEUS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício